



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013
------	--

autor Deputado Humberto Souto	n.º do prontuário
----------------------------------	-------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigos 1º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	---------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013:

Justificação

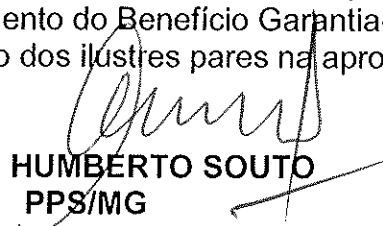
O parágrafo 2º do artigo 1º diz o seguinte:

"§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013."

O benefício de que trata o caput do artigo 1º refere-se à autorização legal para que, excepcionalmente, para a safra 2011/2012 o Fundo Garantia-Safra pague **adicional** ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra **e tiveram perda de safra em razão de estiagem**.

A presente Emenda visa suprimir a **VEDAÇÃO** descabida constante no parágrafo 2º do mesmo artigo que impede o pagamento das parcelas quando coincidirem com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra [relativo à safra de 2012/2013]. Essa proibição deve ser suprimida tanto em razão da enorme burocracia que acarretará aos órgãos e entidades pagadoras, quanto à confusão e insegurança que gerará entre os pequenos agricultores beneficiários. É ainda preciso lembrar que o pequeno agricultor que perdeu a safra em razão da estiagem merece receber o adicional ora previsto **o mais rápido possível**, coincidindo ou não com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.


DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG